



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2016 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 12, de 2016 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de R\$ 187.864.849,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado JUNIOR MARRECA

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 399, de 2016-CN, o Excelentíssimo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 12, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor de R\$ 187.864.849,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00119/2016 MPDG, de 14 de junho de 2016, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

- **ao Superior Tribunal de Justiça**, atender despesas contratuais ordinárias, obrigações com fornecedores de serviços, e suprir gastos de caráter continuado;

- **na Justiça Federal:**

- à Justiça Federal de 1º Grau, atender despesas decorrentes do cumprimento de exigências do Município para liberação do alvará de construção e de ajustes do projeto da obra de Construção do Edifício II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais); a reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP e do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa, o cumprimento do cronograma físico-financeiro para conclusão da obra de construção do Edifício-Sede de Guanambi - BA em 2016; permitir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, relativas à manutenção administrativa da Justiça Federal; e dar cumprimento integral às etapas da execução da obra de Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Serra - ES, previstas para o exercício corrente; e

- ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, permitir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, relativas à manutenção administrativa da Justiça Federal;

- **na Justiça Eleitoral:**

- ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, atender à necessidade de realização de concurso público para provimento de vagas em aberto no âmbito do Tribunal;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, a aquisição de materiais e contratação da obra de construção de uma sala de múltiplo uso com, aproximadamente, 144m² de área útil, no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - PR, para atender aos servidores e magistrados na realização de reunião e atividades diversas;

- ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o atendimento ao projeto de ampliação de imóvel para armazenamento de urnas eletrônicas no Município de Camaragibe - PE;

- na Justiça do Trabalho:

- aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1^a, 3^a, 4^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a, 14^a, 16^a, 17^a, 18^a, 21^a, 23^a e 24^a Regiões, a aquisição de material de consumo e permanente, o atendimento às despesas continuadas e o cumprimento das despesas contratuais já assumidas, tais como: serviços de vigilância e limpeza, locações de imóveis, serviços postais e de telecomunicações, água, energia elétrica, manutenção predial, manutenção de máquinas, de softwares e de equipamentos de processamento de dados;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região, o pagamento de Auxílio-Moradia a agentes públicos e a realização de concurso público;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região, a realização de Concurso Público;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região, o atendimento à programação físico/financeira da obra de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região, a realização de Concurso Público;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região, a construção do Edifício-Sede da Vara de Trabalho de Plácido de Castro - AC, que atualmente funciona em prédio alugado;

- ao Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, a realização de concurso público e a contratação de empresa para reforma e adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS; e

- na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o cumprimento de obrigações contratuais com fornecedores.

A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, de Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, de Recursos Próprios Financeiros e de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Os pleitos no âmbito das Justiças Eleitoral e do Trabalho foram aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos dos Pareceres de Mérito sobre



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Anteprojeto de Lei 0001028-71/2016.2.00.0000 e 0001588-13.2016.2.00.0000, recebidos pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF no dia 13 de maio de 2016, por meio do Ofício nº 0124660 - SG, de 11 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e conforme § 9º do art. 42 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016.

Segundo os órgãos contemplados neste crédito, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

A Exposição de Motivos destaca ainda que a proposta é parcialmente compensada com o cancelamento de recursos de emendas individuais e de bancada estadual, cujas autorizações foram apresentadas pela Justiça Federal, nos termos do Ofício nº 23/2016/GABJA, de 23 de fevereiro de 2016, do Deputado Jovair Arantes, coordenador da Bancada de Goiás, Ofício nº 107/2016 - GAB/LG, de 23 de fevereiro de 2016, do Deputado Federal Lindomar Garçon, Ofício nº 006/2016, de 24 de fevereiro de 2016, da Deputada Federal Mariana Carvalho, OFGSVR nº 00048/2016, de 24 de fevereiro de 2016, do Senador Valdir Raupp, Ofício de Bancada nº 002/2016 - Estado de Mato Grosso, de 22 de fevereiro de 2016, do Deputado Federal Ezequiel Fonseca, coordenador da Bancada de Mato Grosso, Ofício nº 005/2016 - DEP/GAB, de 24 de fevereiro de 2016, do Deputado Federal Lázaro Botelho, Ofício nº 02/BB/2016, de 25 de fevereiro de 2016, do Deputado José Carlos Araújo, coordenador da Bancada da Bahia, e OF. 004/2016/BANCRO, de 23 de fevereiro de 2016, do Deputado Federal Nilton Capixaba, coordenador da Bancada de Rondônia, e pela Justiça Eleitoral, nos termos da Autorização do Deputado Federal Sérgio Souza, de 22 de fevereiro de 2016.

Por fim, a exposição de motivos esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que R\$ 149.802.913,00 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e treze reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação, e R\$ 38.061.936,00 (trinta e oito milhões, sessenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais) suplementam despesas primárias discricionárias à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias. Dispõe ainda que a execução das despesas relativas à última parcela mencionada fica condicionada aos atuais limites de movimentação e empenho estabelecidos para os órgãos envolvidos, conforme dispõe o § 13 do art. 55 da LDO-2016.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas sete emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.255, de 14/01/2016) e ser



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

formulada de acordo com o que determina o art. 42 da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO/2016).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto às emendas apresentadas, não foi possível atendê-las. As emendas de nºs 00001, 00002, 00003 e 00005 contrariam o inciso I do art. 109 da Resolução nº 1/2006-CN, uma vez que contemplam programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito: o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - Piauí. Já a aprovação da emenda de nº 00004 alteraria o remanejamento proposto pelo órgão interessado.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 12, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, pela rejeição das emendas de nº 00004, 00006 e 00007, e pela inadmissibilidade das emendas de nºs 00001, 00002, 00003 e 00005.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JUNIOR MARRECA
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ANEXO I
(Ao Parecer do PLN 12 de 2016 – CN)

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 146, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN
(Emenda que deve ser declarada inadmitida)

Nº Emenda	Autor (a)	Fundamento	Parecer
00001	Deputado Silas Freire	Art. 109, I, da Resolução 1/06-CN	Inadmitida
00002	Deputado Assis Carvalho	Art. 109, I, da Resolução 1/06-CN	Inadmitida
00003	Deputado Júlio Cesar	Art. 109, I, da Resolução 1/06-CN	Inadmitida
00005	Deputado Marcelo Castro	Art. 109, I, da Resolução 1/06-CN	Inadmitida